



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TEL. 28 35 20 16 11

## LEI Nº 1097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício de 2005.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais, aprovou e Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O orçamento fiscal do Município de Piúma, para o exercício de 2005, estima a Receita em R\$ 15.007.250,00 (quinze milhões e sete mil e duzentos e cinquenta reais) e Redução do FUNDEF no valor de R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais), cuja receita líquida é de R\$ 14.089.250,00 (quatorze milhões e oitenta e nove mil e duzentos e oito reais).

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

### 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS	VALOR EM R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.917.250,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.022.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	953.350,00
RECEITA PATRIMONIAL	152.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	77.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.940.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	772.000,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEF</b>	<b>918.000,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.090.000,00</b>
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.090.000,00
TOTAL DA RECEITA	15.007.250,00
TOTAL DE REDUÇÃO	918.000,00
<b>TOTAL GERAL RECEITA</b>	<b>14.089.250,00</b>

**Art. 3º** A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza de Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR EM R\$
LEGISLATIVA	750.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.857.750,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	475.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	300.000,00
SAÚDE	2.686.000,00
EDUCAÇÃO	3.072.000,00
CULTURA	100.000,00
URBANISMO	2.327.000,00
SANEAMENTO	130.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	500.000,00
AGRICULTURA	305.000,00
INDÚSTRIA	15.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.334.000,00
DESPORTO E LAZER	67.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	90.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.089.250,00</b>

**2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR EM R\$
000 CÂMARA MUNICIPAL	750.000,00
010 GABINETE DE PREFEITO	706.250,00
020 SEC.DE ADM. FINANÇAS	1.541.500,00
030 SEC.DE ED. CUL. ESP. E LAZER	3.239.000,00
040 SEC. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	3.161.500,00
050 SEC. DE TURISMO IND. COM.	1.349.000,00
060 SEC. DE AGRICULTURA E PESCA	305.000,00
070 SEC. DE OBRAS, URB. E M. AMBIENTE	2.957.000,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.089.250,00</b>

**Art. 4º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos de legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até os limites estabelecidos pela legislação em vigor:

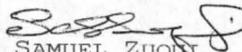


III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Piúma/ES, 29 de dezembro de 2004.

  
SAMUEL ZUQUI  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P.M.P.  
EM 29 / 12 / 04  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO